



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 01 de dezembro de 2017, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente--Ausente---
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----Ausente-----
DR. JOÃO RICHIE-----
DR. JOÃO RAFAEL SOARES -----Procurador-----

1. **PROCESSO N° 155/2017** – Jogo: Botafogo FR (RJ) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2017- Campeonato Brasileiro - Série A/2017 – **Denunciados:** Fluminense FC, inciso nos Arts. 213 inc. I c/c 191 inc. III, ambos do CBJD, c/c Art. 63 do RGC/CBF; Botafogo Futebol Regatas inciso nos Arts. 213 inc. I c/c 191 inc. III, ambos do CBJD, c/c Art. 63 do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR** original, **DR. FLÁVIO BOSON.** **AUDITOR RELATOR** substituto designado, **DR. EDUARDO MELLO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos multar o Fluminense FC, em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração aos Arts. 213 inc. I, absolvendo quanto à imputação ao Art. 191 inc. III, ambos do CBJD, c/c Art. 63 do RGC/CBF; absolver o Botafogo Futebol Regatas quanto às imputações aos Arts. 213 inc. I c/c 191 inc. III, ambos do CBJD, c/c Art. 63 do RGC/CBF. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Lucas Maleval que apresentou prova documental e requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Botafogo F.R Dr. Anibal Rouxinol que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

2. PROCESSO Nº 158/2017- Jogo: Santos F.C (SP) X C.R Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado: Santos Futebol Clube, inciso no Art.213, III do CBJD. - AUDITOR RELATOR. Dr. JOÃO RICHIE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Santos Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.213, III do CBJD”.

O Santos Futebol Clube apresentou defesa escrita.

3. PROCESSO Nº 159/2017- Jogo: A.A Ponte Preta (SP) X Grêmio F. Portoalegrense (RS) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: Fernando Paixão da Silva, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, inciso no Art.254 do CBJD; Associação Atlética Ponte Preta, inciso no Art.213 inciso I do CBJD. - AUDITOR RELATOR Dr. EDUARDO MELLO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do A.C Goianiense Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova no Pen Drive.

Funcionou na defesa da A. Chapecoense Dra. Ana Antunes.

13. PROCESSO N° 169/2017 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 19 de novembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** CR Flamengo, incuso no Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art. 8 inciso XI do RGC/CBF; Luiz Rhodolfo Dini Gaioto, atleta do CR Flamengo, incuso nos Arts. 254-A § 1º inciso I (02 vezes) e Art. 243-C n/f do Art. 184, todos do CBJD; Felipe dos Reis Pereira Vizeu do Carmo, atleta do CR Flamengo, incuso nos Arts. 254-A § 1º inciso I e Art. 243-F n/f do Art. 184, todos do CBJD; Wagner Reway, árbitro, incuso no Art. 260 (02 vezes) n/f do Art. 184, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHIE .**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o CR Flamengo em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art. 8 inciso XI do RGC/CBF; por maioria de votos suspender por 04 partidas Luiz Rhodolfo Dini Gaioto, atleta do CR Flamengo, incuso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 02 partidas por infração ao Art.250; por unanimidade de votos suspende-ló por 01 partida por infração ao Art.258, face à desclassificação ao Art. 243-C, ambos do CBJD, **Totalizando a suspensão de 05 partidas;** por maioria de votos suspender por 02 partidas, Felipe dos Reis Pereira Vizeu do



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Carmo, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A, § 1º inciso I, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o advertia, por unanimidade de votos suspende-lo por 02 partidas por infração ao Art.258, face à desclassificação ao Art.243-F, ambos do CBJD, **Totalizando a suspensão de 04 partidas**; por maioria de votos suspender o árbitro Sr. Wagner Reway por 30 dias mais a multa de R\$100,00 reais por infração ao Art.266 do CBJD, face à desclassificação ao Art.260 (2 vezes), contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que aplicava a pena de advertência". **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.**

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho que requereu a lavratura de acórdão.

O árbitro Sr. Wagner Reway foi ouvido na condição de declarante. Auditor designado para Acórdão Dr. João Richie.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

Gabriela Moreira.

Secretária.

Expediente
5/12/2017

Resolto Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 10
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br